

1
Sg

todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de outubro de 1965.

Sergio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 10716

LEI Nº 98

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 97, de 12 de outubro de 1965.

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 5 de novembro de 1965, aprovou, e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º = A redação do artigo 1º da Lei nº 97, de 12 de outubro de 1965, passará a ser a seguinte:

"Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica, criada pelo Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, todos os materiais e equipamentos destinados à aquisição e construção de extensão de rede distribuidora de iluminação pública da cidade de Pradópolis."

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 8 de novembro de 1965.

Sergio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 10716